CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Convênio visando à cooperação acadêmica para fins de coorientação de estudante de MESTRADO OU DOUTORADO e dupla/múltipla titulação.

Pelo presente convênio, a Universidade de São Paulo [*SIGLA*], Brasil, representada por seu (sua) Reitor (a), NOME COMPLETO DO(A) REITOR(A), a UNIDADE DE ENSINO DA USP [nome oficial e completo em português] [SIGLA] e a [*nome da Instituição Estrangeira*, escrito no idioma oficial do país da instituição estrangeira] (sigla oficial da instituição estrangeira, caso exista uma sigla oficial), (País), neste ato representada por seu (sua) Reitor(a)/(Presidente), [*nome do dirigente da instituição estrangeira*], no interesse do DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA [*quando for o caso*], representada por seu (sua) Diretor(a), [*nome do dirigente da Unidade de Ensino da instituição estrangeira*], têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover a cooperação acadêmica por meio da coorientação do(a) estudante de MESTRADO OU DOUTORADO NOME DO ESTUDANTE da UNIDADE USP ou INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, visando à preparação de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO e dupla/múltipla titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

2.1. O estudante NOME DO ESTUDANTE do(s) curso(s) de MESTRADO OU DOUTORADO da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM deverá estar regularmente matriculado durante toda a execução das atividades previstas no presente Convênio, possibilitando a coorientação para preparação de uma DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO visando à dupla/múltipla titulação.

2.2. O estudante NOME DO ESTUDANTE deverá apresentar plano de trabalho detalhado, o qual deve especificar o seu nome, título do projeto que será desenvolvido, resumo e cronograma de atividades a serem realizadas na instituição receptora, título previsto para a DISSERTAÇÃO OU TESE, nomes dos orientadores em ambas as Instituições e nomes dos Programas de Pós-Graduação e respectivas Áreas de Concentração, se pertinente. O plano de trabalho deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Pós-Graduação das instituições envolvidas neste convênio.

2.3. O programa de atividades deverá ser desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado entre os respectivos orientadores, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do aluno. O estudante e os dois orientadores se comprometem a realizar todas as atividades determinadas no Convênio Acadêmico Internacional para Coorientação de DISSERTAÇÃO/TESE de MESTRADO ou DOUTORADO celebrado entre a NOME DA UNIDADE USP e a NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA e se comprometem a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer óbice que porventura interfiram no cumprimento das atividades previstas no Convênio. O estudante e os dois orientadores certificam que tem ciência e aceitam o inteiro teor do presente Convênio.

2.4. O tempo de preparação da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO deve ser repartido entre as duas instituições envolvidas na coorientação, por períodos alternados em cada um dos dois países. O estudante NOME DO ESTUDANTE realizará suas atividades na NOME DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA durante o período de INSERIR O PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO RECEPTORA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, OBEDECENDO AO PERÍODO MÍNIMO DE 6 MESES.

2.5. Os procedimentos para coorientação de alunos de MESTRADO OU DOUTORADO visando à dupla/múltipla titulação devem obedecer ao disposto nas normas de Pós-Graduação da instituição de origem do aluno.

2.6. O estudante aceito pela instituição receptora será considerado aluno de programa de intercâmbio, devendo ter os mesmos direitos de seus alunos regulares.

2.7. A DISSERTAÇÃO OU TESE será redigida em *[discriminar o(s) idioma(s)]* e será completada por um resumo em *IDIOMA DA REDAÇÃO DO RESUMO*, além de um resumo na língua inglesa.

2.8. A DISSERTAÇÃO OU TESE terá uma *UMA OU DUAS* defesa (s), a ser realizada na INSERIR O NOME DA INSTITUIÇÃO EM QUE SERÁ REALIZADA A DEFESA, CONSIDERANDO O FATO DE QUE OS ALUNOS MATRICULADOS NA USP OBRIGATORIAMENTE REALIZARÃO DEFESA NESTA UNIVERSIDADE, sendo reconhecida por ambas as instituições conveniadas (APENAS PARA O CASO DE DEFESA ÚNICA. SE FOREM REALIZADAS DUAS DEFESAS, O TEXTO SOBRE O RECONHECIMENTO DEVERÁ SER RETIRADO). A DISSERTAÇÃO OU TESE será defendida em *IDIOMA DA DISSERTAÇÃO OU TESE* e completada pela apresentação de um resumo oral em *IDIOMA DA APRESENTAÇÃO DO RESUMO*.

2.9. A comissão julgadora da defesa de DISSERTAÇÃO OU TESE será designada de comum acordo entre as duas instituições conveniadas e será constituída por membros dos dois países. A comissão julgadora será composta por [*DEFINIR O NÚMERO DE MEMBROS QUE DEVERÃO COMPOR A COMISSÃO JULGADORA, OBSERVANDO QUE, EM CASO DE NÚMERO PAR, DEVERÁ SER ESPECIFICADA COMO SERÁ TOMADA A DECISÃO EM CASO DE EMPATE NA DECISÃO DOS MEMBROS*].

2.10. A publicação, a exploração e a proteção do tema da DISSERTAÇÃO OU TESE e dos resultados da pesquisa são asseguradas pelos dois Programas de MESTRADO OU DOUTORADO envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada país e cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. A existência do presente convênio não implica compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta das instituições conveniadas.

3.2. O estudante NOME DO ESTUDANTE deverá pagar viagem, hospedagem, alimentação, matrícula e outras taxas acadêmicas, que poderão ser financiadas por órgãos externos ou pelas instituições conveniadas.

3.3. O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo aluno NOME DO ESTUDANTE no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

4.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante NOME DO ESTUDANTE, a NOME DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA enviará ao órgão apropriado da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da NOME DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA.

4.4. A NOME DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades.

4.5. As duas instituições reconhecem a validade da coorientação realizada e da DISSERTAÇÃO OU TESE defendida e aprovada, e se comprometem, nos termos da legislação vigente, a outorgar o título de Doutor/Mestre ao candidato, com validade no Brasil e no PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA.

4.6. Serão emitidos dois diplomas de MESTRADO OU DOUTORADO, sendo um da USP e outro da Instituição de Ensino Estrangeira.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela [*NOME DA Unidade DE ENSINO DA USP*] o(a) Professor(a) [*NOME DO DOCENTE ou DIRETOR ou ORIENTADOR*] (a critério da Unidade), e pela [*NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA*] o(a) Professor(a) [*NOME COMPLETO DO DOCENTE/DIRETOR/PRESIDENTE*].

5.2. Caberá à Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual resultante dos trabalhos realizados no âmbito deste convênio estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

6.2. No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações, etc. por meio das atividades objeto do presente convênio, fica estipulado que:

6.2.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à USP e à [*NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA*], em partes iguais.

6.2.2. As partes obrigam-se a recíprocas comunicações no caso de serem obtidos resultados suscetíveis de proteção, mantendo o sigilo necessário para proteger tais resultados.

6.2.3. As partes obrigam-se a outorgar procurações necessárias para o registro da propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.

6.2.4. Havendo interesse das partes na proteção dos direitos mencionados na cláusula 6.2, seus custos e gestão serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

6.2.5. Havendo interesse das partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 6.2, os custos, a gestão, o licenciamento, a cessão, a transferência ou o uso livre serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes signatárias não assumirão responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de INSERIR PRAZO DO CONVÊNIO, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

8.2 Mesmo após o término da vigência do presente convênio, o aluno NOME DO ALUNO terá assegurado o direito de emissão do diploma relativo à dupla-titulação desde que as atividades na NOME DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA sejam realizadas durante a vigência estabelecida em 8.1 e dentro dos prazos máximos estabelecidos para a conclusão do curso nas duas instituições.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo no idioma português e no [*IDIOMA DA IES ESTRANGEIRA*], de igual teor e para um só efeito.

[*IES ESTRANGEIRA*]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME]

Presidente/Reitor

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME]

Reitor

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

[IES ESTRANGEIRA]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME]

Diretor

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

**Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_**

[UNIDADE DA USP]

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME]

Diretor

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

[*IES ESTRANGEIRA*]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME]

Orientador

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

**Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*UNIDADE DA USP*]

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME]

Orientador

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[NOME]

Aluno

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_